



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2010-UNEMAT

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNEMAT), através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 264/2009** de 23 de abril de 2009 publicada no Diário Oficial do dia 24 de Abril de 2009 e republicada no dia 03 de Julho de 2009, vem pelo presente lhes convidar a apresentar proposta para execução dos serviços a seguir descritos, a qual deverá ser entregue até **às 15:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2010, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da UNEMAT, situada a Rua Tancredo Neves nº 1095, Cavalhada III, Cáceres - MT**, quando será procedido à abertura e julgamento da mesma.

1. SUPORTE LEGAL:

1.1. A presente licitação tem fundamento legal na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, bem como pelas condições específicas deste Convite.

1.2. Esta licitação foi regularmente delegada pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, conforme consta do Termo de delegação constante no **Processo Administrativo nº 83333/2010-SINFRA** e pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

2. TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **Menor Preço**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "b" e Inciso II artigo 10, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Convite é a **Seleção de Empresa Especializada em Construção Civil para realizar adequações físicas das salas de aulas e dos setores administrativos para substituição de equipamentos condicionadores de ar mais eficientes e outros equipamentos eletrônicos, no Campus Universitário de Cáceres.**

3.2. O Projeto Básico para execução da obra encontra-se à disposição dos interessados na UNEMAT, Sede Administrativa, sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Avenida Tancredo Neves nº 1095, Cavalhada III, Cáceres - MT, também fazendo parte integrante do processo em epígrafe.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA, ABCP, e ABNT, deverão ser obedecidas.

4.2. Todo pessoal da firma convidada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços/obras que lhes forem atribuídos.

4.3. A firma convidada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços/obras.

4.4. A firma convidada deverá colocar placa indicativa da obra com o nome do seu Responsável Técnico, atendendo às exigências do CREA, além da placa de obra conforme modelo disponibilizado no site da SINFRA (www.sinfra.mt.gov.br).

4.5 A firma convidada deverá manter as mesmas condições de Habilitação e qualificação durante toda a execução do serviço/obra.

4.6. Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas em projeto (básico ou executivo) e aceitas pela Fiscalização da UNEMAT.



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que forem devidamente convidadas ou aquelas que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante, neste caso deverá ser apresentada fora do invólucro de documentação, na sessão de abertura, carta de credenciamento ou procuração particular (ambas com firma reconhecida em Cartório) ou procuração pública e, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, cópia do contrato social.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Os Documentos e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em dois invólucros distintos e separados, fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação indicando clara e visivelmente o nome da firma convidada, número do Convite e o nome do serviço/obra em licitação.

6.1.1 Tanto a Documentação como a Proposta de Preços deverão ser, preferencialmente, encadernadas de modo adequado ou em pasta, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, devendo conter na capa o nome da firma convidada, o número do Convite e o nome do serviço/obra em licitação.

6.1.2 No invólucro de Documentação, identificado com o nº 01, deverá conter os seguintes documentos em duas vias.

- a) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) CRF - Certificado de regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;



Comissão Permanente de Licitação

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

e) Certidão de Registro da firma no CREA;

f) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Lei 9854, de 27/10/99, **anexo II**;

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em invólucro fechado identificado com o nº 02, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Carta Proposta, com qualificação e identificação da empresa, assinada pelo proponente ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do Convite, em papel timbrado, contendo:

a1. Identificação dos serviços/obras em licitação;

a2. Valor proposto em Real, em algarismo arábico e por extenso;

a3. Prazo para execução total dos serviços/obras contados em dias consecutivos;

a4. Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

a5. Indicação do Engenheiro Responsável pela execução dos serviços/obras;

b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos dos preços unitários propostos em algarismos arábicos calculados os preços parciais e totais, obedecendo a forma do **(Anexo I)**. Os preços unitários não poderão ser superiores àqueles estabelecidos pela SINFRA;

c) Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo **(Anexo III)**, deverá ser apresentado quando o prazo de execução dos serviços/obras for superior a 30 (trinta) dias.

6.2.1. Todos os impostos, taxas e encargos sociais inclusive trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços/obras propostos pela firma convidada deverão estar incluídos no preço total da Proposta, sendo de inteira responsabilidade da empresa.

7. PRAZOS:

7.1. Para assinar o Contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



O convidado vencedor deverá comparecer à Universidade do Estado de Mato Grosso para assinar o Contrato e retirar o respectivo instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação feita pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD). Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Universidade do Estado de Mato Grosso, Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

7.2. Prazo de Início:

O prazo contratual será em dias consecutivos, contados a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviços, pelo licitante vencedor.

7.3. Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela Pró-Reitoria de Administração da UNEMAT, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias consecutivos** contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

7.4. Para Conclusão:

Os serviços contratados deverão estar concluídos no prazo de 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviços.

7.5. Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação das firmas convidadas, para verificar sua habilitação, sendo considerada INABILITADA, a firma que deixar de apresentar na íntegra o exigido no item 6.1.1., alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f" deste Edital.



Comissão Permanente de Licitação

8.2. Após exame da Documentação, será devolvido aos concorrentes considerados INABILITADOS o invólucro de Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pela Comissão e demais concorrentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.3. As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Convite serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da UNEMAT da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

8.4. O valor total dos serviços/obras apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros.

8.4.1 O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o convidado não aceitar as correções, sua Proposta será rejeitada e a empresa desclassificada.

8.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.6 As Propostas serão analisadas, conferidas, corrigidas por ordem crescente de valores corrigidos.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, através de medições mensais e Nota Fiscal devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Comissão Permanente de Licitação

atestada pela Fiscalização da UNEMAT, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, apresentado pela empresa, caso o item 6.2 alínea "c" deste edital, tenha sido atendido.

9.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.3. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a Medição é protocolada na UNEMAT.

9.5. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;

b) Matrícula / Cadastro Específico da obra de Construção Civil no INSS;

c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

d.2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;

d.3. CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



Comissão Permanente de Licitação

f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS; relativo à empresa;

g) Será retido na última medição o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 3.717,71 (três mil setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à empresa contratada mediante a apresentação da CND da obra em referência.

g1) A empresa terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados à partir da liquidação da Medição Final, para apresentação desta CND.

g2) Pelo não cumprimento do prazo especificado no item "g.1", serão aplicadas penalidades legais.

9.6 A contratante reterá para esta obra/serviço o percentual de 11% (onze por cento) sobre 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

9.6.1 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

9.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS;

10.1. Executado o Contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente, por Comissão de Engenheiros designados pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisados e aprovados pela Fiscalização da UNEMAT. O prazo não poderá ser superior a 90 dias, contados do Recebimento Provisório.



Comissão Permanente de Licitação

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

11. VALOR E FONTE DO RECURSO:

11.1 O valor estimado pela UNIVERSIDADE do ESTADO DE MATO GROSSO para os serviços/obras, objeto deste Convite é de **R\$ 53.504,87 (Cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

11.2. As despesas dos serviços/obras contratados com base na presente licitação deverão, ser apropriado no orçamento de **2010, na Classificação Orçamentária:**

Órgão: 26201

Projeto Atividade: 2007 9900

Natureza de Despesa: 3390 3900/3000

Fonte: 121

12. CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO:

12.1. Do Contrato, regulado pelas disposições deste Convite, decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços/obras.

12.2. A adjudicação dos serviços/obras será efetuada mediante Contrato, assinado com a UNEMAT, observando as condições deste Convite, e as que constam da minuta do Contrato.

12.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do Contrato.



Comissão Permanente de Licitação

12.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

12.5. À firma Contratada serão aplicadas pela UNEMAT, multas de 0,01% do valor atualizado do Contrato nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à Administração da UNEMAT, sobre o andamento dos serviços/obras contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela UNEMAT;

12.6. A critério da UNEMAT, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma:

- a) Paralisar os serviços/obras, sem justa e prévia comunicação à Administração da UNEMAT;
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à Administração da UNEMAT, sobre o andamento dos serviços/obras contratados.
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela UNEMAT;
- e) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- f) Outros casos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.

12.7. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, a mesma caberá receber o valor dos serviços/obras no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

12.8. No caso de rescisão bilateral, à firma Contratada terá direito a receber o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



12.9. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a UNEMAT não reembolsará ou pagará à firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Nos termos do inciso X do artigo 40 combinado com o inciso II do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, serão desclassificadas a Proposta com valor global superior ao valor orçado pela UNEMAT.

13.2. Atendida a condição do item 13.1, será considerada vencedora a Proposta que for a de Menor Preço Global para os serviços/obras.

13.3. No caso de empate entre Propostas de Preços em potencial, a decisão será através de sorteio público.

14. R E C U R S O S:

14.1. Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito ao Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da Ata, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O acolhimento para exame e a sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação dos serviços/obras que constitui o seu objeto.

15.2 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I Modelo de Planilha de Orçamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



- ANEXO II** Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
ANEXO III Modelo de Planilha: Cronograma Físico/Financeiro;
ANEXO IV Minuta do Termo de Contrato;
ANEXO V Projeto básico /executivo (completo);

Cuiabá/MT, 18 de Fevereiro de 2010.

Regina Maria S. Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO EDITAL Nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
	TOTAL GERAL				

DATA DA PROPOSTA

NOME DA FIRMA

NOME DO REPRESENTANTE DA FIRMA



ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E T
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO G
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III	EDITAL Nº	OBRA:										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
PRAZO EM DIAS												
SERVIÇOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
FATURAMENTO SIMPLES EM R\$												
FATURAMENTO ACUMULADO EM R\$.												

Data da Proposta

Nome da Firma

Assinatura do Responsável pela Firma



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N°/2010 - UNEMAT

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação Pública através da Lei Complementar n° 030, de 15 de dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG n° 07118266-1 SSP/RJ e CPF n° 289.560.441-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____ n° __, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (Qualificação), portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado _____, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos da Licitação **Convite n° 01/2010**, Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações das Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para realizar adequações físicas das salas de aulas e dos setores administrativos para substituição de equipamentos condicionadores de ar mais eficientes e outros equipamentos eletrônicos, no Campus Universitário de Cáceres.**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O presente contrato regula-se pelas disposições contidas no Edital de **Convite nº 01/2010 - UNEMAT**.

2.2 As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT deverão ser fielmente observadas sob pena de rescisão contratual.

2.3 Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar habilidade e experiência comprovada para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

2.4 As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como a prorrogação de prazos será formalizada por lavratura de Termo Aditivo, o qual deverá ser aprovado pelo Pró-Reitor de Administração.

2.5 A UNEMAT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O detalhamento do objeto consta no anexo V - Projeto Executivo (Memorial Descritivo de Procedimentos e Especificações Técnicas) do edital, dele fazendo parte integrante como se nele estivesse transcrito.

3.2 O regime de execução do objeto contratado será de "empregada pelo preço global" observando-se as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FONTE DE RECURSOS

4.1 - O preço global, irrevogável, deste contrato, conforme a proposta adjudicada, é de R\$
(.....).
.....).

4.1.1 No valor acima estipulado, já se encontram inclusos todos os encargos e despesas previstas na lei, assim como impostos previstos para a execução dos serviços ora contratados, taxas e demais tributos que venham a incidir sobre atos dessa natureza, despesas com profissionais,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Comissão Permanente de Licitação

seguro ou qualquer outra responsabilidade com o objeto ora contratado, até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

4.2 Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Pró-Reitor de Administração, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

4.3 - As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **Classificação Orçamentária:**

Órgão: 26201

Projeto Atividade: 2007 9900

Natureza de Despesa: 3390 3900/3000

Fonte: 121

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Pela fiel e perfeita execução da obra objeto deste contrato, a UNEMAT pagará à CONTRATADA o preço global e irreatável constante de sua proposta.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Financeiro da Sede Administrativa da UNEMAT, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas, e acompanhadas de suas medições.

5.1.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela UNEMAT, levando-se em conta as medições mensais.

5.1.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1.4 - Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na UNEMAT - Sede Administrativa, para pagamento.

5.1.5 - No pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá apresentar Certidão de Registro da obra no CREA, bem como matrícula da obra no INSS.

5.1.6 - Para liberação da última fatura esta deverá ser acompanhada de Certificado de Quitação no INSS referente à obra.

5.1.7 - O pagamento da última fatura não será considerada como aceitação definitiva da obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

5.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Comissão Permanente de Licitação

para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 - A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 - A UNEMAT não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A UNEMAT efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira, isto é, em Reais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - **Para Início:** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela PRAF.

6.2 **Ordem de Serviço:** Deverá ser expedida pela Pró-Reitoria de Administração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

6.3 **Para a Conclusão da Obra:** Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos contados a partir da Ordem de Serviço.

6.4 **Para a Prorrogação:** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.5 **Para Recebimento da Obra:** O recebimento da obra, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 Executado o presente contrato, seu objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente:** pelo servidor Responsável pelo acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado



Comissão Permanente de Licitação

pelas partes, em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

7.1.2 **Definitivamente**: pela Comissão de Engenheiros designados pelo Magnífico Reitor da UNEMAT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (Noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

7.2 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações, a Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964 - Lei de Contabilidade Pública, e os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua assinatura pelas partes.

10.2 O prazo de execução será de **30 (trinta)** dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proceder ao pagamento conforme valores estabelecidos neste contrato;
- b. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- c. Conceder o prazo estipulado para a entrega dos serviços;
- d. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

11.2 São Direitos da CONTRATANTE:



Comissão Permanente de Licitação

- a. Receber as obras conforme especificação no presente contrato e de acordo com a proposta vencedora, no prazo estipulado;
- b. Conceder ao servidor responsável pela fiscalização poderes para ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- c. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra ou do engenheiro responsável pelo canteiro de obras;
- d. Proceder ao pagamento dos serviços conforme valores da proposta vencedora do Edital de **Convite nº 01/2010-UNEMAT**;
- e. Alterar ou rescindir unilateralmente o contrato desde que devidamente motivado nos autos;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a. A locação da obra com aparelhos topográficos, controle tecnológico e solo e concreto, bem como verificações que por ventura a fiscalização achar necessárias, sem ônus para a UNEMAT;
- b. Atender as normas da ABNT quanto aos materiais a serem empregados nos diversos serviços;
- c. Deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;
- d. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da UNEMAT, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93;
- e. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
- f. Sinalização da obra durante o período de execução;
- g. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a UNEMAT ou a terceiros,



Comissão Permanente de Licitação

decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

- h. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela UNEMAT, no ambiente onde será realizada a obra;
- i. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da Equipe Técnica da UNEMAT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;
- j. A obra será considerada concluída somente após cumpridas as exigências do projeto, ou seja, feita a retirada das formas e escoramentos, bem como efetuada a limpeza em geral e ainda os reparos que a Fiscalização julgar necessários;
- k. É de inteira responsabilidade e custos da CONTRATADA quaisquer regulamentações que se fizerem necessários junto a órgãos, tais como: FEMA, PREFEITURA, ETC;
- l. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- m. Não poderá a CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente.

11.4 São direitos da CONTRATADA:

- a. Motivação do ato de interesse público, no caso de rescisão do contrato, e ampla defesa;
- b. Alteração nas cláusulas de valores somente com a sua expressa concordância;
- c. Prazo estipulado neste Instrumento para a entrega da obra;
- d. Fiel cumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e. Recebimento dos valores ajustados nas datas acordadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



Comissão Permanente de Licitação

12.1 Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Pró-Reitor de Administração poderá ser efetuado acréscimos e supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.1.1 Alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Reitor da UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 A nulidade do procedimento induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão.

14.1.1 - A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no 7que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1 - As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

15.2 - O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objeto do mesmo sujeitá-lo-á à multa de mora, a ser calculada de forma que, para cada período de 5 (cinco) dias de atraso, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Comissão Permanente de Licitação

15.2.1 - Decidindo-se a UNEMAT pela aplicação da multa a que alude o art. 87,II, da Lei nº 8.666/93, esta será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.3 - Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada nesta Cláusula, o atraso injustificado na execução parcial ou total das obras, objeto desta licitação, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à aplicação multa de mora, diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

- M** = é o valor da multa a ser paga;
- V** = é o preço global do contrato;
- T** = é o prazo de execução da obra;
- d** = é a quantidade de dias em atraso.

15.3.1 - Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por "V" e "T", estes serão arredondados para mais.

15.3.2 - O prazo estabelecido para o cumprimento de cada atividade deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, aprovado pela UNEMAT.

15.3.3 - Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Corrente nº 1041321-9, Identificador 1: 2.777.000 e Identificador 2: 777, em favor da UNEMAT.

15.3.4 - A aplicação de multa não impede que a UNEMAT rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.4 - Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

15.4.1 - A Contratada deverá comunicar a UNEMAT a ocorrência da inexecução do contrato por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

24/26

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavahada III, CEP 78.200 -000, Cáceres-MT Fone/Fax: (65) 3221 0002

Site: www.unemat.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA
Comissão Permanente de Licitação



comprovação, em até 05 (cinco) dias, contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

15.4.2 - A UNEMAT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

17.1.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2 - A UNEMAT somente poderá revogar este Contrato de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no item 17.5 desta Cláusula.

17.5 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; a nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Comissão Permanente de Licitação

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de **CÁCERES - MT**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este *TERMO DE CONTRATO*, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cáceres - MT, __ de _____ de 2010.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT
Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karin - Reitor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Endereço: _____

Nome completo: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Endereço: _____